



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 317, DE 02 DEZEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Institui o Programa ‘Reviva Santa Luzia’, que incentiva a participação comunitária em iniciativas de revitalização, conservação e valorização dos espaços públicos no Município de Santa Luzia.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa “Reviva Santa Luzia”, voltado à promoção do embelezamento urbano, da revitalização de áreas públicas e da inclusão social mediante a participação de cidadãos de baixa renda em ações de melhoria dos espaços coletivos.

Art. 2º A coordenação geral do programa caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, podendo atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos municipais correlatos.

Art. 3º O Programa “Reviva Santa Luzia” será desenvolvido conforme as seguintes diretrizes:

- I. promoção de atividades de jardinagem, pintura, limpeza, conservação e manutenção de áreas e equipamentos públicos;
- II. estímulo à geração de renda, à inclusão produtiva e à ocupação cidadã de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- III. valorização da identidade cultural, histórica e paisagística do município, mediante intervenções artísticas, estéticas e urbanísticas;
- IV. fortalecimento do vínculo comunitário, da participação popular e do cuidado coletivo com o patrimônio público.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Poderão participar do programa exclusivamente os cidadãos residentes no Município de Santa Luzia que atendam aos seguintes requisitos:

- I. inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II. comprovação de situação de vulnerabilidade social ou desemprego, conforme critérios definidos em regulamento;
- III. disponibilidade para cumprir as atividades e os horários estabelecidos pela coordenação do programa.

Art. 5º Os participantes poderão receber, observada a regulamentação do Poder Executivo:

- I. auxílio financeiro mensal ou por atividade executada;
- II. cartão-alimentação, vale-transporte ou benefícios similares;
- III. certificados de participação, reconhecimento público ou ações de capacitação correlatas.

Art. 6º É vedada a participação de empresas, entidades privadas ou pessoas jurídicas na execução das atividades previstas neste programa, salvo na hipótese de apoio técnico, treinamento ou capacitação, mediante convênios ou parcerias formalmente celebradas com o Poder Público.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, definindo critérios de adesão, formação de equipes, fiscalização, comprovação das atividades, formas de pagamento de benefícios e procedimentos de prestação de contas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.